



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05 , DE 05 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para entrega da Declaração de Bens e Rendas pelos Magistrados e servidores da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe Instrução Normativa nº 05, de 1º/03/94 - TCU, e o decidido em Processo Administrativo nº 293-7/94, RESOLVE:

Art.1º - Os magistrados deste Tribunal, juízes titulares e substitutos, bem como os servidores que exercem cargo em comissão no âmbito da 5ª Região, deverão entregar, junto ao Gabinete da Presidência deste Regional, cópia assinada da Declaração de Bens e Rendas - Pessoa Física, apresentada à Secretaria da Receita Federal, até o décimo quinto dia após a data limite fixada por aquela Secretaria para a entrega do referido documento.

§ 1º - Após a entrega das cópias de que trata o caput deste artigo, a Subsecretaria de Pessoal deve processar a devida autuação, providenciando o arquivamento dos autos com o sigilo necessário, bem como a remessa das cópias das declarações, no prazo de 10(dez) dias após o seu recebimento, à Subsecretaria de Controle Interno.

§ 2º - A Subsecretaria de Controle Interno deste Tribunal caberá a análise prevista no Art.5º da IN nº 05/94 - TCU, remetendo as cópias das declarações dos Magistrados ao Tribunal de Contas da União, de modo que se atenda o prazo de 30 (trinta) dias previsto na referida instrução.

Art.2º - Todos os servidores, efetivos ou requisitados, devem entregar cópia da Declaração de Imposto de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Renda - Pessoa Física no mesmo prazo fixado no artigo 1º desta Ordem de Serviço, aos Setores de Pessoal de cada Seccional, quando servidor de Seção Judiciária, e à Subsecretaria de Pessoal, em relação aos servidores que se encontram exercendo suas funções junto a este Tribunal.

Art.3º - As cópias de declarações dos servidores entregues aos Setores de Pessoal das Seções Judiciárias não deverão ser autuadas, mas apenas arquivadas nos assentamentos funcionais dos mesmos.

§ 1º - As declarações dos servidores que exercem cargo em comissão nas Seções Judiciárias devem ser encaminhadas ao Gabinete da Presidência deste Regional.

Art.4º - As diversas Unidades deste Tribunal deverão encaminhar por intermédio dos Chefes de Gabinete, Diretores de Divisão, Subsecretaria e Secretaria as cópias das declarações dos servidores lotados naqueles setores, no prazo já determinado no Artigo 1º, à Subsecretaria de Pessoal, que providenciará o arquivamento das mesmas nos assentamentos funcionais e autuação das declarações referentes aos servidores que exercem cargo em comissão, para posterior remessa à Subsecretaria de Controle Interno.

Art.5º - O servidor que não apresentar Declaração de Bens e Rendas à Secretaria da Receita Federal, por ser isento, deverá entregar declaração de bens, devidamente atualizada, onde discrimine os mesmos e o seu valor monetário em UFIR. Não possuindo bens a declarar, será necessário, nesta situação, que declare não ser detentor de bens.

Art.6º - Caberá à Subsecretaria de Informática e Documentação deste Regional providenciar a elaboração de programa próprio de modo a possibilitar a autuação das cópias das declarações de bens e rendas dos magistrados e servidores que exercem cargo em comissão no âmbito da 5ª Região, de modo a permitir a pronta localização de qualquer delas pelo nome do declarante, pela data, pelo cargo ou pelo Registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme previsto pelo parágrafo 2º, do Artigo 4º, da Instrução Normativa nº 05/94- TCU.

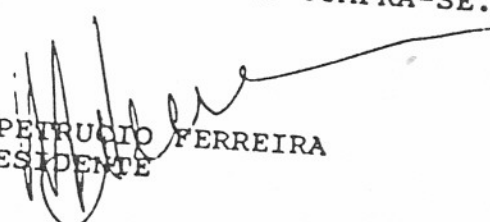
Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Art.8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


JUIZ PETRUCIO FERREIRA
PRESIDENTE